**Proposição da Emenda nº** 01**/2022 ao Projeto de Lei 23/2022**

 Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa com o intuito de modificar a redação do PL 23/2022, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº2748/2013, que cria a Autarquia de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Agua de Ivoti, como entidade Autárquica de Direito Público da Administração Indireta e dá outras providências”.

Altera-se Art. 1º que passa a ter seguinte redação:

 ***“ Art. 1º Os incisos IV, VI, VII, VIII e IX, e o § 4º, do artigo 4º, o artigo 7º, caput e §§ 1º ao 6ª, e o caput do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2748/2013, que cria a Autarquia de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Água de Ivoti, como entidade autárquica de direito público da Administração Indireta e dá outras providências, passam a contar com a seguinte redação:***

 ***(...)***

***IX – 01(um) Usuário que resida a mais de 10 anos no Município e que esteja quite com todas as obrigações perante o fisco, selecionado mediante sorteio entre o grupo de interessados inscritos em edital específico.***

Altera-se Anexo I, que passa a ter seguinte redação:

***ANEXO I***

***CARGO: GERENTE ADMINISTRATIVO***

***(...)***

***Requisitos para Provimento:***

***(...)***

***b) Instrução Mínima: Formação em nível Técnico em área afim ou Superior incompleto na área da Administração, Contabilidade ou Direito.***

***(...)***

**Justificativa**

A emenda aditiva visa alterar redação, conferindo mais clareza de modo a permitir alcanças os objetivos pretendidos.

A alteração do Artigo 1º visa substituir a redação do texto que menciona “01 usuário de ilibada reputação” por “ 01 Usuário que resida a mais de 10 anos no Município e que esteja quite com todas as obrigações perante o fisco, selecionado mediante sorteio entre o grupo de interessados inscritos em edital específico”, visando diminuir a subjetividade no ato da escolha do conselheiro, tornando mais democrático o processo de escolha.

A alteração do anexo I, visa aperfeiçoar o requisito para o provento, acrescentando formação necessária de “Ensino médio completo” para “Formação em nível técnico em área afim ou superior incompleto na área da Administração, Contabilidade ou Direito”.

Assim, por consideramos necessária a modificação, oferecemos a presente emenda retificativa.

Ivoti, 25 de abril de 2022.

VOLNEI RENATO GROSS – presidente ( ) Favor ( ) Contra Ass:.........................................

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator ( ) Favor ( ) Contra Ass:...........................................

EDIO INÁCIO VOGEL – membro ( ) Favor ( ) Contra Ass:....................................................

FABIANI HEYLMANN – suplente ( ) Favor ( ) Contra Ass:....................................................